



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10855.002328/99-77
SESSÃO DE : 18 de março de 2004
ACÓRDÃO Nº : 303-31.299
RECURSO Nº : 127.231
RECORRENTE : PAVANI & PAVANI
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

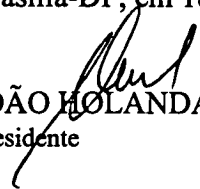
Não se conhece de recurso voluntário apresentado fora do prazo de 30 dias previsto no artigo 33, do Decreto 70.235/72.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 18 de março de 2004


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ANELISE DAUDT PRIETO
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS, PAULO DE ASSIS, NILTON LUIZ BARTOLI e FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE. Esteve Presente a Procuradora da Fazenda Nacional ANDREA KARLA FERRAZ.

RECURSO Nº : 127.231
ACÓRDÃO Nº : 303-31.299
RECORRENTE : PAVANI & PAVANI
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP
RELATORA : ANELISE DAUDT PRIETO

RELATÓRIO E VOTO

Adoto o relatório da decisão recorrida, *verbis*:

“A interessada solicitou reconhecimento de indébitos de terceiros de valores pagos a maior do Fundo de Investimento Social (Finsocial) para compensação com débitos do mesmo contribuinte, conforme requerimentos de fls. 01 e 02.

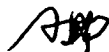
2. Os indébitos de terceiros de Finsocial reclamados pelo contribuinte são decorrentes da aplicação da alíquota acima de 0,5%, declaradas inconstitucionais, nos períodos de apuração de 09/1989 a 03/1992, como indicado no demonstrativo do contribuinte de fl. 85.

3. A DRF de Sorocaba, SP, no Despacho Decisório nº 14.25/99 de fl. 95, indeferiu a solicitação da contribuinte pela inexistência de direito creditório, pela decadência do direito de restituição, haja vista, que decorreram mais de 5 anos entre as datas dos pagamentos dos alegados indébitos e a data da formalização do Pedido de Restituição.

4. Inconformada, a advogada Maria Alice dos Santos Miranda, apresentou a impugnação de fls. 102 a 106, alegando, em síntese, que não se conforma com a extinção do direito da repetição dos indébitos do Finsocial em 5 anos do pagamento, alegando que na verdade o prazo é de 10 anos, sendo 5 anos a partir da data do fato gerador mais 5 anos contados da homologação tácita, indicando jurisprudência e doutrina.

5. Como não consta nos autos nenhum documento autorizando a Dr^a. Miranda a representar o interessado, o contribuinte recebeu a Intimação SAORT/Profisc nº 12/2002 de fl. 243, em 08/03/2002, conforme prova o Aviso de Recebimento (AR) de fl. 247, assinado pelo Sr. Anderson Pavani, solicitando apresentação de Procuração do responsável pela assinatura da impugnação impetrada.

‘Em 10/05/2002, não tendo sido atendida a intimação acima, a DRF em Sorocaba, deu prosseguimento ao processo, encaminhando-o para a DRJ em Ribeirão Preto para julgamento.’”



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 127.231
ACÓRDÃO Nº : 303-31.299

A primeira instância não conheceu da impugnação, em decisão cuja ementa é a seguinte:

“Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/09/1989 a 31/03/1992
Ementa: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PARTE ILEGÍTIMA.

A falta de apresentação de procuração, após a devida intimação, caracteriza deficiência na representação do sujeito passivo, impedindo o exame do mérito pela autoridade julgadora de primeira instância.”

Conforme Aviso de Recebimento de fl. 332, a contribuinte foi intimada da decisão em 20/12/02, uma sexta-feira. Entretanto, somente apresentou o recurso voluntário em 24/01/03, uma sexta-feira. Não cumpriu o prazo de 30 dias previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72, que venceria em 21/01/03, uma terça-feira.

Trata-se de recurso voluntário apresentado intempestivamente. Em decorrência, voto por não conhecê-lo.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2004


ANELISE DAUDT PRIETO - Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

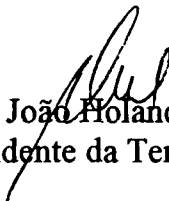
Processo n.º: 10855.002328/99-77

Recurso n.º 127.231

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303.31.299.

Brasília - DF 14 de abril de 2004


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 15/04/04



0AB/MG 74.843